



CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 20/2024

COMUNICADO 01

Assunto: Contratação de empresa especializada para elaboração e implementação de Projeto de Mobilização e Educação Ambiental na Região Hidrográfica Piabanha IV.

Referência: Concorrência 20.2024. – Lei Federal 14.133/2021 Resolução INEA 160/2018.

Questionamento 1

No 2º parágrafo – página 18 do Termo de Referência, é descrito sobre a realização de reunião por município, para organização dos encontros (“haverá uma reunião com cada município, para organização dos encontros previstos no projeto”).

Dúvida: essas reuniões podem ser virtuais (on-line) ou precisam necessariamente ser presenciais?

Resposta 1

Conforme Termo de Referência, as reuniões devem ser realizadas presencialmente, pois foram planejadas com o intuito de iniciar a mobilização dos municípios, o que teria maior êxito nesta modalidade. Entretanto, cabe destacar que poderá ser acordado com a Diretoria do Comitê Piabanha e Agevap, no decorrer do contrato ou no âmbito do Plano de Trabalho, alterações na modalidade das reuniões desde que haja concordância entre as partes.

Questionamento 2

Quanto a competência e atestado de experiência da pessoa Educadora Ambiental, qual realmente é o critério para elegibilidade dentro do projeto, pois há divergência de informações em diferentes partes do texto:

Pág. 21 do Termo de Referência – “- ... que tenha, comprovadamente, participado de projetos ambientais e/ou recursos hídricos relacionados a temática de educação ambiental.

Pág. 23 do Termo de Referência – “...constando que o profissional atuou na área em projetos ambientais relacionados a temática de educação ambiental.”

Pág. 42 do Termo de Referência – “Será considerado o atestado de comprovação da experiência do Educador Ambiental que sejam nas seguintes áreas: ✓ Elaboração de curso na área de educação ambiental relacionado a temática de recursos hídricos.”

Pág. 47 do Termo de Referência – “1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, devidamente autenticado, constando que o profissional atuou na elaboração de curso área em projetos ambientais relacionados a temática de educação ambiental. Limitado a 1 atestado”

Dúvida: Afinal, a experiência devidamente comprovada da pessoa educadora ambiental em já ter atuado na elaboração de curso relacionado a educação ambiental basta, ou necessariamente precisa ser um curso dedicado ao tema recursos hídricos?

Resposta 2

Para comprovar a experiência do educador ambiental será exigido **Atestado de Capacidade Técnica**, devidamente autenticado, constando que o profissional atuou em projetos ambientais relacionados a temática de educação ambiental, não precisando necessariamente estar relacionado a temática de recursos hídricos.